

ma 1 a 15 de janeiro

- A aprovação da reforma tributária é altamente benéfica para o país, pois a simplificação promovida pode **impulsionar o crescimento**

a superação de impasses e recalcitrâncias antecipadas, considerados intransponíveis. Havia consenso sobre a necessidade de reformular todo o sistema, considerado complexo e injusto, mas não como fazê-lo.

Unificação dos impostos federais, estaduais e municipais em um Imposto Sobre Valor Agregado (IVA) do tipo dual. No âmbito federal, Cofins e PIS serão substituídos pela chamada Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS). Nos âmbitos estadual e municipal, ICMS e ISS serão substituídos pelo Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS).

O texto prevê, igualmente, que os
submetidos a regime

- que quais segmentos estarão sujeitos a um regime diferenciado de tratamento, no que diz respeito, por exemplo, a um sistema de alíquotas e bases de cálculo diferenciados. Entre eles, podemos mencionar o setor de combustíveis e lubrificantes, os serviços financeiros, seguros, planos de assistência à saúde; os serviços de hotelaria, parques temáticos e de diversão, restaurantes e agências de viagem.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: Ministério sobre decreto que institui a Política do (PTFP) no âmbito da União.

SÍNTESE: O Ministério dos Transportes, por intermédio da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário, realizou consulta pública à minuta do decreto que visa instituir a Política de Transporte Ferroviário de Passageiros (PTFP) no âmbito da União.

O documento submetido à consulta teve como objetivo regulamentar a “Lei das Ferrovias” (Lei nº 14.273/2021) em especial no que tange ao transporte de passageiros na malha ferroviária federal.

- Reverter a limitação da participação do transporte ferroviário de passageiros no território nacional, situação que perdura há décadas no país.
- Colocar em prática um **projeto de integração** entre os sistemas de transportes ferroviários e rodoviários.

estimulando a utilização eficaz e segura da malha ferroviária já existente no território nacional.

 **Atrair investimentos privados** para o desenvolvimento do transporte ferroviário de passageiros, impulsionando a indústria e as operações do setor no Brasil, na medida em que

Inclusive por meio de concessão a iniciativa privada.

TRIBUTARIO - AUTO

- contribuintes começarem 2024 Federal.**

SÍNTESE: no dia 5 de janeiro, a Receita Federal abriu prazo para adesão ao seu programa de “autorregularização incentivada” de tributos, que permite que os devedores quitem suas dívidas tributárias **sem juros e sem multa**.

A Instrução Normativa RFB nº 2.168, que regulamenta o programa, atende ao disposto na Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a “autorregularização incentivada” de tributos.

A adesão ao programa do débito com a Rec

- Entrada.** O saldo remanescente poderá ser **parcelado em até quatro anos** (48 prestações mensais).

O contribuinte pode utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitados a 50% do valor total da dívida consolidada. A utilização desses créditos, no entanto, **está condicionada à confissão da dívida pelo devedor**. A adesão ao programa de “autorregularização incentivada” de tributos implica **confissão extrajudicial da dívida fiscal, em caráter irrevogável**, seja qual for o caso.

Os contribuintes que optarem pela “autorregularização incentivada” de tributos **podem ser excluídos do programa** pela Receita Federal em caso de inadimplência com 3 parcelas consecutivas, 6 alternadas ou uma parcela em atraso, estando pagas todas as demais.

Centrales comprenden hasta 16 pines.

- transição para o novo sistema tributário será desafiadora, haja vista que setores econômicos que se beneficiavam de regimes especiais ou isenções tributárias **podem ser impactados negativamente pelas novas regras**, malgrado o fato de, no futuro, todos serem beneficiados pela simplificação.

 - O processo de transição **pode exigir tempo e recursos das empresas**, especialmente as pequenas e médias, que podem enfrentar dificuldades para se ajustar às mudanças.

PRÓXIMOS PASSOS:

Na primeira fase, os parlamentares **focaram exclusivamente nos impostos relacionados ao consumo**, que deverão ainda ser regulamentados a partir de 2024. Com a promulgação da Emenda Constitucional 132, o Poder Executivo tem 180 dias para apresentar uma proposta de reforma da tributação **sobre a renda**.

dos Transportes realiza consulta pública transporte Ferroviário de Passageiros

NOSSA IMPRESSÃO SOBRE O DECRETO:

transporte ferroviário regional de passageiros, prevendo diretrizes inovadoras e instrumentos modernos que **deverão contribuir para o desenvolvimento do setor**, sem perder de vista outras importantes questões de interesse público, como a sustentabilidade e a inclusão social.

- QUEM NÃO PODE ADEIRAR AO PROGRAMA:**

Não são elegíveis ao programa os contribuintes que têm débitos registrados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – o **Simples Nacional**.



pendência com o Fisco.

- O incentivo à regularização de débitos fiscais beneficia diretamente os próprios contribuintes, mas não se pode perder de vista o efeito mais amplo do programa. Quanto mais contribuintes em situação fiscal regular, tanto melhor para o país como um todo, que só tem a ganhar com a estabilidade econômica e fiscal.

ATENÇÃO: em que pese tratar-se de uma boa oportunidade de os contribuintes regularizarem a sua situação com o Fisco, é aconselhável a análise individualizada de cada caso por um advogado especialista, que saberá verificar a conveniência da adesão ao programa para a situação específica do

PRAZO: O período de adesão ao programa, que deve ser realizada por meio do **Portal e-CAC**, se encerra no dia **1 de abril** de 2024.